



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 23/2017.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 222

Em 17 de 04 de 2017

As 14:45 hs. Ass: [Assinatura]

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder seus servidores a órgãos de diferentes esferas administrativas e dá outras providências.

**Art. 1º** AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos municipais, a órgãos oficiais da esfera administrativa do Estado ou da União, desde que haja solicitação do órgão requisitante, nos termos do artigo 100, II, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, sem ônus de qualquer natureza ao Município, pelo período de 1 (um) ano ou parcela anual restante a partir da data da cessão, encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente, com renovação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente, desde que haja manifesto interesse entre as partes.

§ 1º A cessão dos servidores se dará mediante Portaria, expedida pelo Prefeito Municipal, conforme artigo 100, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, onde poderão ser estipuladas outras condições cabíveis à cessão funcional, com observância do estipulado nesta lei.

§ 2º Os servidores cedidos somente poderão exercer, junto ao órgão cessionário, as atribuições referentes a seu cargo de origem, permanecendo o vínculo funcional com o Município.

**Art. 2º** O órgão cessionário, a quem cabe o controle de frequência, arcará com a remuneração dos servidores cedidos, incluídas as contribuições sociais, pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias, no caso de exoneração, referentes ao período de disponibilidade, ficando os mesmos subordinados ao Estatuto dos Servidores Municipais e observância às normas do órgão de disponibilidade.

0



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

””

**PARÁGRAFO ÚNICO** A falta de repasse dos valores previstos no “caput” do Art. 2º, em favor do Concedente, é causa para revogação da disponibilidade.

**Art. 3º** A cessão funcional poderá ser revogada unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, ou em comum acordo entre as partes, casos em que o servidor retornará ao cargo de origem, sem garantia do local da lotação anterior à disponibilidade, garantidas, porém, a vaga e as atribuições do cargo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 06 de abril de 2017.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder seus servidores a órgãos de diferentes esferas administrativas e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a parceria entre o Município/Concedente e órgãos da esfera administrativa estadual e federal, regulamentando as disposições do Art. nº100, de seu Inciso II e do § 3º, da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais - prevendo as normas gerais para a cessão de servidores municipais, ou para sua revogação, sem qualquer ônus ao Concedente, garantindo a rescisão unilateral pelo Executivo Municipal, justificando este, na forma como se apresenta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 06 de abril de 2017.

  
\_ MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL